



LEI Nº 6.728

, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 217
Data: 18 / 11 / 15

Autoriza o Poder Executivo a promover a Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Teresina – PI e revoga a Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso, a título gratuito, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, do Terminal de Ônibus pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, localizado no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina – PI.

Parágrafo único. O imóvel ora cedido se destina ao uso comunitário, especialmente ao lazer da comunidade que reside no Residencial Jacinta Andrade, extinguindo-se a Cessão e revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado caso venha a ser utilizado, no todo ou em parte, para finalidade diversa da autorizada.

Art. 2º Os direitos e deveres relativos ao imóvel a ser cedido serão objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre cedente e cessionário, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigações indenizatórias pelo cedente.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de NOVEMBRO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO